



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 213/2025/CUn, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou este órgão colegiado em sessão realizada em 30 de setembro de 2025, em conformidade com o teor do parecer às páginas 85 a 92 do processo nº 23080.003208/2024-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que, sob a forma de anexo, passa a integrar esta resolução normativa.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Normativa nº 62/CUn/2015, de 15 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

IRINEU MANOEL DE SOUZA

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 213/2025/CUn

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA UNIDADE E SEUS FINS

Art. 1º O Centro de Ciências da Saúde (CCS) é a unidade coordenadora dos cursos, programas de residência e departamentos que o integram.

Art. 2º O CCS tem por finalidade a produção, sistematização e socialização do conhecimento na área das Ciências da Saúde, articulando ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão e norteando a formação de profissionais capacitados para desenvolver o pensamento crítico e científico para atuarem em prol da saúde individual e coletiva.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA UNIDADE

Art. 3º A administração do CCS será estruturada por intermédio de:

I – órgãos deliberativos setoriais, quais sejam:

- a) Conselho da Unidade;
- b) colegiados dos departamentos;
- c) colegiados de curso de graduação; e
- d) colegiados de cursos de pós-graduação, incluindo comissões de residências;

II – órgãos executivos, quais sejam:

- a) Diretoria do Centro;
- b) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- c) chefias de departamentos;
- d) coordenadorias de cursos de graduação; e
- e) coordenadorias de cursos de pós-graduação, incluindo as coordenadorias das comissões de residências; e

III – órgãos auxiliares, quais sejam:

- a) Coordenadoria de Ensino;
- b) Coordenadoria de Pesquisa;
- c) Coordenadoria de Extensão;
- d) Comissão Permanente Auxiliar de Administração;

- e) Comissão Permanente de Planejamento Estratégico do CCS; e
- f) Comissão Permanente de Pessoas Jurídicas de Apoio às Clínicas-Escolas do CCS.

Parágrafo único. Os departamentos, cursos e programas de residência, como subunidades universitárias, constituem a menor fração do Centro para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, bem como de distribuição de pessoal.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Do Conselho da Unidade

Art. 4º O Conselho da Unidade é órgão máximo deliberativo e consultivo da administração do CCS.

Art. 5º O Conselho da Unidade é composto:

- I – pelo diretor do Centro, como seu presidente;
- II – pelo vice-diretor do Centro, como seu vice-presidente;
- III – pelos chefes dos departamentos vinculados ao CCS;
- IV – pelos coordenadores dos cursos de graduação vinculados ao CCS;
- V – pelos coordenadores dos cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* vinculados ao CCS;
- VI – por um representante dos coordenadores de comissões de residências vinculadas ao CCS, eleito por seus pares;
- VII – por representantes do corpo discente do CCS, correspondendo a 15% (quinze por cento) dos assentos totais, com dois terços desse percentual indicados pelos centros acadêmicos das graduações e um terço eleito entre os representantes discentes dos cursos de pós-graduação, *stricto e lato sensu*, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- VIII – por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no CCS, correspondendo a 15% (quinze por cento) dos assentos totais, eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IX – pelos coordenadores de ensino, pesquisa e extensão do CCS;
- X – pelo representante do CCS no Conselho Universitário, eleito conforme a legislação vigente;
- XI – pelo superintendente/diretor do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago ou por representante legal por esse constituído; e

XII – por representante da Comissão Permanente de Pessoas Jurídicas de Apoio às Clínicas-Escolas do CCS.

Parágrafo único. Cada um dos representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII terá um suplente, definido pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do titular, e os suplentes substituirão os titulares automaticamente nas suas faltas e nos seus impedimentos, bem como nos casos de vacância.

Art. 6º Compete ao Conselho da Unidade:

I – estabelecer as políticas de ensino, pesquisa e extensão do CCS;

II – exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior do CCS;

III – conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa e funcional;

IV – elaborar o regimento do Centro ou suas modificações e submetê-lo(las) ao Conselho Universitário;

V – emitir parecer sobre a criação e supressão de cursos de graduação e pós-graduação;

VI – julgar sobre atos e procedimentos de membros do magistério, propondo, quando for o caso, ao órgão superior competente, a adoção de medidas punitivas cabíveis;

VII – decidir, em primeira instância, sobre penas previstas no Regimento Geral da UFSC;

VIII – rever, em grau de recurso, as decisões dos departamentos, colegiados dos cursos de graduação e dos colegiados dos cursos de pós-graduação, incluindo as comissões de residência;

IX – deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletiva;

X – sugerir ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;

XI – aprovar o relatório do diretor do CCS referente ao ano anterior;

XII – aprovar a programação anual dos trabalhos do CCS;

XIII – apreciar proposta sobre a criação, fusão e/ou extinção de departamentos, bem como sobre a alteração na constituição dos existentes;

XIV – designar os representantes do CCS nas câmaras de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, quando indicado pelos regimentos desses órgãos;

XV – aprovar normas de funcionamento dos departamentos do CCS;

XVI – propor ao Conselho Universitário a destituição do diretor e/ou vice-diretor do Centro;

XVII – superintender a integração com os departamentos e cursos, garantindo que ela ocorra de modo horizontal e vertical e propicie a interdisciplinaridade e qualidade didático-pedagógica;

XVIII – normatizar o processo eleitoral referente à escolha do diretor e do vice-diretor do CCS; e

XIX – exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei, regulamento, pelo Estatuto e pelo Regimento da UFSC.

§ 1º A convocação do Conselho para os fins de que trata o inciso XVI deste artigo obedecerá às seguintes formalidades:

a) ela será requerida, no mínimo, pela metade dos componentes do Conselho da Unidade, acompanhada de exposição de motivos; e

b) a autoridade cujo mandato se propõe seja destituído será notificada nos termos da acusação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa.

§ 2º A proposta de destituição do diretor e/ou vice-diretor deverá ser apreciada em votação aberta pelo voto de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho da Unidade.

§ 3º A reunião do Conselho da Unidade para destituição do diretor ou do vice-diretor será presidida pelo professor integrante do Conselho da Unidade mais antigo no magistério da UFSC.

Seção II

Do colegiado do departamento

Art. 7º O colegiado do departamento é composto:

I – por seu chefe, como presidente;

II – por seu subchefe, como vice-presidente;

III – por seus professores efetivos;

IV – pela representação discente, indicada pela respectiva entidade estudantil na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes do departamento, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

V – por um representante dos servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) localizados no departamento.

Art. 8º Compete ao colegiado do departamento:

I – elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;

II – eleger o chefe e o subchefe;

III – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos;

IV – aprovar o Plano de Trabalho de Departamento;

V – ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes;

VI – promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;

VII – apreciar a relotação, a admissão ou o afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação em seu âmbito;

VIII – promover e estimular a prestação de serviços à comunidade observando a orientação geral do Conselho Universitário;

IX – orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;

X – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos corpos docente e discente, encaminhando ao diretor da Unidade, com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;

XI – deliberar sobre os pedidos de afastamento de seus servidores docentes e técnico-administrativos em educação; e

XII – exercer outras atribuições previstas por lei, regulamento, pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade, bem como por seu próprio regimento.

§ 1º As decisões do departamento serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido ao disposto no artigo 2º do Regimento da UFSC e, em caso de urgência e inexistindo quórum para o seu funcionamento, o chefe do departamento poderá decidir *ad referendum* do departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (dias) dias.

§ 2º Persistindo a inexistência de quórum em uma nova reunião, convocada com a finalidade de ratificar decisão tomada *ad referendum* do departamento, o ato será considerado ratificado.

§ 3º É facultado ao departamento deliberar através de colegiados especiais, sendo a composição e as atribuições desses colegiados definidas de acordo com critérios estabelecidos no regimento do departamento.

Seção III

Do colegiado de curso de graduação

Art. 9º Cada colegiado de curso de graduação tem a sua composição e as suas competências definidas no seu regimento e na legislação pertinente.

Seção IV

Do colegiado de curso de pós-graduação e de comissões de residência

Art. 10. Os colegiados dos cursos de pós-graduação e das comissões de residência têm sua composição e suas competências definidas no seu regimento e na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Direção da Unidade

Art. 11. A Direção do CCS, órgão executivo setorial responsável pela administração da unidade, é constituída pelo diretor e pelo vice-diretor, que substituirá o diretor nas suas faltas e impedimentos.

Art. 12. No impedimento temporário e simultâneo do diretor e do vice-diretor, assumirá a direção do CCS o professor membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério da UFSC.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento temporário do diretor ou do vice-diretor superiores a 30 dias, a Direção do CCS fará a indicação de um professor efetivo para substituição *pro tempore*, a ser ratificada pelo Conselho da Unidade.

Art. 13. O diretor e o vice-diretor serão eleitos, nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de diretor ou vice-diretor antes da metade do mandato, será organizada nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e o mandato do dirigente eleito deverá completar o período total do cargo vago.

§ 2º Caso a vacância ocorra após a metade do mandato, o vice-diretor assumirá o cargo de diretor e um novo vice-diretor será eleito pelo colegiado da unidade, para completar o mandato.

Art. 14. Compete à Direção do CCS:

I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos do CCS;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;

III – aprovar a proposta orçamentária da unidade, apreciadas as propostas dos departamentos, encaminhando-a para a Reitoria para elaboração do orçamento geral da UFSC;

IV – apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual;

V – fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos chefes de departamentos e coordenadores de cursos, pela observância rigorosa dos horários, dos programas e das atividades dos professores e alunos;

VI – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da UFSC e do Conselho da Unidade;

VII – aprovar as escalas de férias propostas pelos departamentos;

VIII – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

IX – administrar o patrimônio e o espaço físico do CCS;

X – fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, no âmbito da unidade;

XI – baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência nos limites de suas atribuições;

XII – propor a locação do pessoal técnico-administrativo nos diversos departamentos e cursos;

XIII – exercer o poder disciplinar no âmbito da unidade;

XIV – convocar as eleições nos departamentos e cursos do CCS, para os representantes do Centro nos órgãos colegiados da Administração Superior e para representantes dos servidores no Conselho da Unidade; e

XV – propor ao Conselho da Unidade ou aos órgãos deliberativos e executivos centrais da UFSC a apreciação de assuntos relevantes de seu interesse para os quais, por sua gravidade, complexidade ou importância, seja recomendável a audiência dos referidos órgãos.

Art. 15. O vice-diretor, além de substituir o diretor nas suas faltas e impedimentos, poderá ter atribuições permanentes no âmbito da administração do Centro, definidas pelo diretor, bem como atribuições delegadas.

Art. 16. O diretor e o vice-diretor exercerão suas funções obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva, podendo ambos eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Seção II

Da Coordenadoria de Apoio Administrativo

Art. 17. A Direção do CCS manterá uma Coordenadoria de Apoio Administrativo, à qual compete:

I – elaborar atos determinados ou autorizados pela Direção do Centro;

II – executar tarefas delegadas ou autorizadas pela Direção do Centro;

III – secretariar as reuniões do Conselho da Unidade; e

IV – dar cumprimento às obrigações inerentes ao órgão.

§ 1º A Coordenadoria de Apoio Administrativo será exercida por um coordenador de apoio administrativo, indicado pelo diretor do Centro dentre os servidores técnico-administrativos em educação da UFSC.

§ 2º A Coordenadoria de Apoio Administrativo tem sua composição e organização definidas em norma interna própria, baixada pelo diretor do Centro.

Art. 18. A Direção do CCS, para auxiliar a Coordenadoria de Apoio Administrativo no desempenho das atividades, poderá constituir comissões assessoras de caráter provisório.

Seção III

Da chefia de departamento

Art. 19. As chefias de departamento, responsáveis pela superintendência, coordenação e controle das atividades de competência dos departamentos, são constituídas por um chefe e por um subchefe, que substituirá o chefe nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º O chefe e o subchefe serão eleitos pelos membros do colegiado do departamento, através de voto direto e secreto, dentre os professores adjuntos, associados ou titulares, integrantes da carreira do magistério, com mais de 2 (dois) anos na UFSC, e serão designados pelo reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º As competências do departamento serão estabelecidas em seu regimento.

Art. 20. No impedimento temporário e simultâneo do chefe e do subchefe do departamento, assumirá a chefia, entre os professores pertencentes ao colegiado do departamento, aquele que possuir maior tempo de magistério na UFSC.

§ 1º No caso de vacância de um dos cargos, deverá haver a indicação de um subchefe *pro tempore*, para completar o mandato.

§ 2º Caso a vacância ocorra antes da metade do mandato, deverá haver nova eleição para a subchefia, e o eleito deverá completar o mandato do gestor anterior.

Art. 21. Compete à chefia do departamento:

I – convocar e presidir as sessões do colegiado do departamento;

II – exercer ou delegar ao subchefe a presidência de colegiado do curso de graduação vinculado ao departamento;

III – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar, perante o diretor do Centro, contra irregularidades ou atos de indisciplina;

IV – organizar o espaço físico e controlar os recursos materiais do departamento, bem como as atividades dos servidores nele alocados;

V – propor à Direção do Centro a escala anual de férias dos docentes lotados no departamento e dos servidores técnico-administrativos em educação nele localizados;

VI – elaborar e submeter as necessidades orçamentárias do departamento ao seu colegiado;

VII – submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do departamento;

VIII – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;

IX – elaborar o Plano de Trabalho do departamento, distribuindo entre os seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão, e submetê-lo ao colegiado do departamento;

X – submeter ao colegiado do departamento os planos de atividades das disciplinas elaboradas pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;

XI – propor a relotação, a admissão e o afastamento de professores e servidores técnico-administrativos em educação;

XII – superintender as eleições que ocorrerem no departamento; e

XIII – favorecer a integração entre departamentos e cursos da UFSC para a garantia da interdisciplinaridade e da qualidade didático-pedagógica.

Seção IV

Da coordenadoria de cursos de pós-graduação e das comissões de residência

Art. 22. As coordenadorias dos cursos de pós-graduação e das comissões de residência possuem estrutura e competência determinadas pela legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I

Da coordenação de ensino

Art. 23. Compete à Coordenação de Ensino:

I – assessorar a Direção da Unidade em assuntos de ensino;

II – representar a unidade junto à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica;

III – orientar e assessorar os departamentos e cursos na proposição, elaboração e desenvolvimento de projetos didático-pedagógicos;

IV – apresentar à Direção da Unidade relatório das atividades de ensino do CCS; e

V – articular-se com os coordenadores de outras unidades, visando estimular atividades interdisciplinares.

Seção II

Da coordenação de pesquisa

Art. 24. Compete à Coordenação de Pesquisa:

I – assessorar a Direção da Unidade em assuntos de pesquisa;

II – representar a unidade junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

III – orientar e assessorar os departamentos e cursos na proposição, elaboração e obtenção de financiamento de projetos de pesquisa;

IV – acompanhar e manter cadastro das atividades de pesquisa desenvolvidas nas subunidades do CCS;

V – apresentar à Direção da Unidade relatório das atividades de pesquisa do CCS;

VI – articular-se com os coordenadores de pesquisa de outras unidades, visando estimular atividades interdisciplinares; e

VII – organizar na unidade as reuniões de pesquisa.

Seção III

Da coordenação de extensão

Art. 25. Compete à Coordenação de Extensão:

I – assessorar a Direção da Unidade em assuntos de extensão;

II – representar a unidade junto à Pró-Reitoria de Extensão;

III – assessorar os departamentos e cursos na proposição, elaboração e obtenção de financiamento de projetos de extensão;

IV – acompanhar e manter cadastro das atividades de extensão desenvolvidas nas subunidades do CCS;

V – assessorar na organização de cursos ou outras atividades de prestação de serviços comunitários;

VI – apresentar à Direção da Unidade relatório das atividades de extensão do CCS; e

VII – articular-se com os coordenadores de extensão de outras unidades, visando otimizar as atividades de extensão.

Seção IV

Da Comissão Permanente Auxiliar de Administração

Art. 26. A Comissão Permanente Auxiliar de Administração terá por função executar tarefas administrativas de caráter rotineiro em apoio à Direção do CCS e ao Conselho da Unidade e terá um regimento e composição próprios, definidos pelo Conselho da Unidade.

Seção V

Da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico

Art. 27. A Comissão Permanente de Planejamento Estratégico, composta por três membros nomeados pela Direção do CCS, terá por função elaborar e apresentar ao Conselho da Unidade os planejamentos de curto, médio e longo prazo do CCS.

Seção VI

Da Comissão Permanente de Pessoas Jurídicas de Apoio às Clínicas-Escolas

Art. 28. A Comissão Permanente de Pessoas Jurídicas de Apoio às Clínicas-Escolas do CCS terá por função auxiliar a Direção e os departamentos do CCS na gestão de suas clínicas-escolas, considerando sua natureza complementar de prestação de serviços em saúde à comunidade externa conforme os princípios do Sistema Único de Saúde, intermediando a relação com pessoas jurídicas externas à UFSC do sistema público de saúde, sem nenhum prejuízo à sua finalidade primária de ensino aos estudantes do CCS.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Pessoas Jurídicas de Apoio às Clínicas-Escolas do CCS terá um regimento e composição próprios, definidos pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os centros acadêmicos são reconhecidos como órgãos de representação dos alunos dos cursos de graduação do CCS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente regimento só poderá ser modificado por iniciativa da Direção ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho da Unidade.

Parágrafo único. A modificação exigirá aprovação de ao menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Unidade, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, cabendo ao Conselho Universitário sua aprovação final.

Art. 31. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Conselho da Unidade.